



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

DISPENSA Nº 051/2020

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E ÁLCOOL EM GEL 70%, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NAS AÇÕES DE COMBATE E ENFRENTAMENTO À COVID-19 NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA-BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA
ESTADO DA BAHIA

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
VALOR ESTIMADO R\$: 158.750,00	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: 067/ 2020
Objetivo/Justificativa:	
<p>ATENDER DESPESA COM AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E ÁLCOOL EM GEL 70%, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NAS AÇÕES DE COMBATE E ENFRENTAMENTO À COVID-19 NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA-BA</p> <p style="text-align: center;">ANTONIO LUIZ SANTOS REIS Secretário Municipal de Saúde</p>	
Contabilidade	Finanças/Tesouraria
Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Declaro que existe previsão de recursos e saldos financeiros para assegurar o pagamento da referida despesa.
Unidade: 02.08.02	
Projeto Atividade: 2153	
Elemento Despesa: 3390.30.00	
Declaro, para os devidos fins que o gasto requisitado integra programa e ação constantes do Plano Plurianual, a cargo da Unidade requisitante, bem como diz respeito ao cumprimento de meta prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias.	Fonte: 14
Data: <u> </u> / <u> </u> / <u> </u>	Data: 10/05/2020
Assinatura/Carimbo	Assinatura/Carimbo
Gabinete do Prefeito	Licitação/Contrato
Autorizo o Pregoeiro e equipe de apoio a proceder todos os atos administrativos necessários a abertura de processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação com base no art 24, II Lei Federal, 8.666/93 subsidiariamente pela Lei nº 10.520/2002	Dispensa: () _____ Inexigibilidade: () _____ Licitação () _____
Data: 15/05/2020	Data: 15/05/2020
Assinatura/Carimbo	Assinatura/Carimbo
 Mãoel Soares Prefeito Municipal CPF: 53.294.345-49	 William Cenevra Coordenador de Licitação Decreto 67/2019



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2020

REPARTIÇÃO DE ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E ÁLCOOL EM GEL 70%, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NAS AÇÕES DE COMBATE E ENFRENTAMENTO À COVID-19 NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA-BA, COM FULCRO NO ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/93.

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/93.

A Comissão Permanente de Licitação criada pela portaria n.º 13, de 17 de setembro de 2019, entende que no presente caso está caracterizada a DISPENSA DE LICITAÇÃO, face às seguintes razões legais:

O artigo 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/93 prescreve que será dispensável a licitação "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos".

Face ao exposto, a Comissão de Licitação opina pela possibilidade da contratação da empresa **VILLAS COMERCIAL EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: **21.786.858/0001-01**, independentemente de procedimento licitatório, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, e submete o seu parecer à apreciação da Sra. Prefeita Municipal de Terra Nova, na forma do art. 26 da já referida Lei 8.666/93, para que a ratifique, com o seu "HOMOLOGO".

Terra Nova - Bahia, 18 de maio de 2020

Presidente

Membro

Membro



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 067/2020

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MODALIDADE: Dispensa de Licitação

NÚMERO: 051/2020

DATA: 20/05/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E ÁLCOOL EM GEL 70%, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NAS AÇÕES DE COMBATE E ENFRENTAMENTO À COVID-19 NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA-BA, COM FULCRO NO ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO:

UNIDADE: **02.08.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PROJETO/ATIVIDADE: **2153– MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE COMBATE E ENFRENTAMENTO À COVID-19**

ELEMENTO DE DESPESA: **3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO**

FONTE DE RECURSO: **14 -TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SUS**

VALOR GLOBAL: R\$ 158.750,00 (cento e cinquenta e oito mil setecentos e cinquenta reais)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO CRIADA PELA PORTARIA N.º 13, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

PRESIDENTE: _____

1º MEMBRO: _____

2º MEMBRO: _____



TEMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E ÁLCOOL EM GEL 70%, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NAS AÇÕES DE COMBATE E ENFRENTAMENTO À COVID-19 NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA-BA

2. JUSTIFICATIVA:

As máscaras cirúrgicas descartáveis e demais itens de proteção individual listados abaixo, integram a relação de itens fundamentais para os serviços de saúde poderem realizar as ações de combate e enfrentamento a doença pandêmica COVID-19, garantindo a proteção necessária aos profissionais.

Os potenciais fornecedores Registrados e Atas apresentaram ausência de estoque neste período, solicitando inclusive, pedido de reequilíbrio de preços para a ata de registro de preços.

Mesmo que o pedido de reequilíbrio seja atendido, os quantitativos contratados são avaliados como claramente insuficientes para o atendimento neste momento, uma vez que estes refletem um momento anterior ao quadro da doença causada pelo COVID-19.

A pandemia do COVID-19 motivou a declaração de Emergência em Saúde Pública na cidade de Terra Nova, bem como no Estado da Bahia

Considerados todos os fatos supracitados, a alternativa legal que permite garantir o abastecimento das unidades de saúde municipal, bem como demais órgãos públicos, com a celeridade que o quadro exige é a compra emergencial, como previsto pela Lei Federal 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que afirma:

"Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição."

3. DAS ESPECIFICAÇÕES / DO VALOR ESTIMADO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR MENSAL
1	MASCARA CIRURGICA TRIPLA DESCARTAVÉL	und	10000		
2	MÁSCARA PFF1	und	200		
3	MÁSCARA PFF2 OU N95	und	1000		
4	AVENTAL IMPERMEAVEL DE MANGA LONGA ESTERELIZADO EMBALAGEM INDIVIDUAL	und	100		
5	ÁLCOOL EM GEL 70% 500 ml ANTISSEPTICO	und	2000		
6	ÁLCOOL EM GEL 70% 5000 ml ANTISSEPTICO	und			

Página 1 de 3



7	PROTETOR FACIAL	und	100		
8	MACACÃO IMPERMEAVEL	und	50		
TOTAL GERAL					

3. 1. Requisitos da Aquisição/Contratação

3.1.1. Qualificação Técnica:

- (a) As autorizações sanitárias foram excepcional e temporariamente dispensadas pela Resolução RDC Nº356, de 23 de março de 2020, para os itens utilizados no enfrentamento da pandemia por COVID-19, conforme transcrição dos artigos primeiro e segundo a seguir, com grifo nosso:

"Art. 1º Esta Resolução dispõe, de forma extraordinária e temporária, sobre os requisitos para a fabricação, importação e aquisição de dispositivos médicos identificados como prioritários, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS- CoV-2.

Art. 2º A fabricação e importação de máscaras cirúrgicas, respiradores particulados N95, PFF2 ou equivalentes, óculos de proteção, protetores faciais (face shield), vestimentas hospitalares descartáveis (aventais/capotes impermeáveis e não impermeáveis), gorros e propés, válvulas, circuitos e conexões respiratórias para uso em serviços de saúde ficam excepcional e temporariamente dispensadas de Autorização de Funcionamento de Empresa, da notificação à Anvisa, bem como de outras autorizações sanitárias."

3.1.2. Prazo de validade:

- a) A validade do produto, contada a partir do recebimento dos mesmos pela Administração Pública, não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do seu prazo máximo de validade.

3.1.3. Critério de recebimento:

O produto deverá ser entregue em embalagem íntegra, em conformidade com a especificação demandada e com a proposta comercial apresentada, assim como na quantidade previamente estabelecida.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal condicionada à realização dos serviços em questão e atesto fiscal.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Proceder à realização dos serviços conforme condições, prazos e preços ajustados na proposta;

5.2- Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo departamento de compras, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.3- Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da CONTRATANTE;

5.4- Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da CONTRATANTE;

5.5- Todas as despesas é de responsabilidade da contratada

5.6- Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes as obrigações assumidas

5.8- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da realização dos serviços;

5.9- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE de Confresa sobre os serviços ofertados;

5.10- É de responsabilidade do licitante, que a garantia expressa de seus serviços atendas as condições exigidas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1- Gerenciar a presente contratação, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;



- 6.2- Observar para que, durante a vigência da presente contratação, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- 6.3- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no contrato

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: **02.08.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PROJETO/ATIVIDADE: **2153– MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE COMBATE E ENFRENTAMENTO À COVID-19**

ELEMENTO DE DESPESA: **3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO**

FONTE DE RECURSO: **14 -TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SUS**

8. ENTREGA E PRAZO:

8.1 Os objetos contratados deverão ser entregues de forma parcelada, conforme demanda, junto ao Município de Terra Nova-BA, no prazo máximo de 2 (dois) dias uteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento. , sem nenhum ônus adicional para o Município, devendo todas as despesas correr por conta da empresa vencedora do certame.

9.2 A entrega do produto deverá ocorrer no Almoxarifado da Secretaria de Saúde endereço: Rua Dr. Flavio Godofredo Pacheco Pereira, 02, Terra Nova-BA, CEP: 44.280-000

9. UNIDADE FISCALIZADORA

9.1. A Fiscalização do cumprimento do Contrato caberá a Secretaria de Administração, por meio da Gestora Municipal de Contratos, Joselena dos Santos Reis

Terra Nova, 15 de maio de 2020


ANTONIO LUIZ DOS SANTOS REIS
Secretário Municipal Interino de Saúde

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA
CABINETE DA
PREFEITA

DECRETO Nº 34/2020 DE 15 DE ABRIL DE 2020

"Declara situação de Calamidade Pública e estabelece outras medidas, no Município de Terra Nova - Bahia."

CONSIDERANDO que em virtude de ações emergenciais necessárias para conter a pandemia de Coronavírus as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2020 poderão ficar comprometidas, assim como as metas de arrecadação de tributos por conta da redução da atividade econômica;

CONSIDERANDO o expressivo do número de casos comprovados de COVID-19 em cidades circunvizinhas, o que demanda a necessidade de mitigação da disseminação da doença no Município com a manutenção de medidas restritivas que impactam diretamente na população;

CONSIDERANDO o elevado risco de saúde pública, objeto de Decreto de Emergência;

CONSIDERANDO reconhecimento de existência de calamidade pública relativo à União pelo Congresso Nacional, assim como pelo Estado Bahia por meio da Assembleia Legislativa.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação, no âmbito municipal, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

CONSIDERANDO a declaração de situação de pandemia pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098
E-MAIL: COMUNICACAO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
ESTADO DA BAHIA
CABINETE DA PREFEITA

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira |,02 | Calpe | Terra Nova-Ba

terranova.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública no Município de Terra Nova, para o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Ficam ratificadas, neste Município de Terra Nova as medidas a serem observadas visando o combate ao novo coronavírus (COVID-19) já instituídas nos Decretos: 17/2020-18/2020 - 20/2020 - 22/2020 - 23/2020 - 24/2020 - 25/2020 - 26/2020 - 27/2020 - 28/2020 - 32/2020 - 33/2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Terra Nova/Bahia, em 15 de abril de 2020.

MARINEIDE PEREIRA SOARES

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098
E-MAIL: PREFEITURA@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA - GAPRE

Rua Dr Flávio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba

terranova.ba.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2372 DE 16 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Sítio do Quinto, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, através do Ofício AL N.º 2.462/20.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução n.º 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Sítio do Quinto, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, através do Ofício AL N.º 2.462/20.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 16 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2373 DE 16 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Terra Nova, em atendimento à solicitação da Prefeita do Município, através do Ofício AL N.º 2.469/2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução n.º 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Terra Nova, em atendimento à solicitação da Prefeita do Município, através do Ofício AL N.º 2.469/2020.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 16 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2374 DE 16 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Ribeira do Amparo, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, através do Ofício AL N.º 2.472.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução n.º 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a

ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Ribeira do Amparo, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, através do Ofício AL N.º 2.472.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 16 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2375 DE 16 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Tabocas do Brejo Velho, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL N.º 2.473.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução n.º 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Tabocas do Brejo Velho, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL N.º 2.473.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 16 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL
Presidente

Seja digital



egba

Melhores preços, melhor qualidade

Agende seu atendimento
de forma rápida e fácil

- **CERTIFICAÇÃO DIGITAL**
Garante autenticidade e segurança nas transações eletrônicas

Acesse:



Agendamento
SAC Shopping da Bahia, Posto 3: 71 3117 8413

www.sac.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

GABINETE DA
PREFEITA

MAPA COMPARATIVO

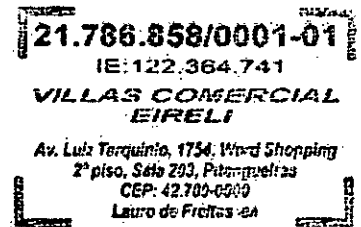
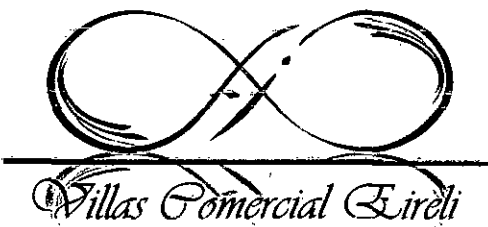
DISPENSA DE VALOR (x) CONVITE () TOMADA DE PREÇO () CONCORRENCIA () PREGÃO ELETRÔNICO () PREGÃO PRESENCIAL () Nº 051/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E ÁLCOOL EM GEL 70%, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NAS AÇÕES DE COMBATE E ENFRENTAMENTO À COVID-19 NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA-BA

	EMPRESA	VALOR TOTAL (R\$)
01	VILLAS COMERCIAL EIRELI	158.750,00
02	GGC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	161.288,50
03	JFB DISTRUBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS	164.704,00

Terra Nova/BA 15 de maio de 2020.


ANTONIO LUIZ SANTOS REIS
Secretaria Municipal de Saúde



A
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
ATT SETOR DE COMPRAS

COTAÇÃO DE PREÇO

Itens	Descrição	Und.	Qnt.	Valor Unitário r\$	Valor total r\$
1	MÁSCARA CIRÚRGICA TRIPLA DESCARTÁVEL	und	10000	5,00	50.000,00
2	MÁSCARA PFF1	und	200	17,00	3.400,00
3	MÁSCARA PFF2 OU N95	und	1000	32,00	32.000,00
4	AVENTAL IMPERMEÁVEL DE MANGA LONGA ESTERELIZADO EMBALAGEM INDIVIDUAL	und	100	57,00	5.700,00
5	ALCOOL EM GEL 70% 500 ml ANTISSEPTICO	und	2000	13,90	27.800,00
6	ALCOOL EM GEL 70% 5000 ml ANTISSEPTICO	und	500	54,90	27.450,00
7	PROTETOR FACIAL	und	100	49,00	4.900,00
8	MAGACÃO IMPERMEÁVEL	und	50	150,00	7.500,00
					158.750,00

cento e cinquenta e oito mil setecentos e cinquenta reais

Lauro de Freitas-Ba, 15 de Maio de 2020



GGC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

END. RUA GILVAN FERNANDES, 188, LOJA 1 QD. 13, LOTE 22 - CAJI - LAURO DE FREITAS-BA
TELEFONE: (71) 3487-4024 E-MAIL: ggcdistribuidoraltda@gmail.com

Lauro de Freitas, 14/05/2020

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA - BA
REF: COTAÇÃO DE PREÇOS / SETOR DE COMPRAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VL. UNITARIO	VL. TOTAL
1	MÁSCARA CIRÚRGICA TRIPLA DESCARTÁVEL	UNID.	10.000	R\$ 5,11	R\$ 51.100,00
	MÁSCARA PFF1	UNID.	200	R\$ 17,38	R\$ 3.476,00
3	MÁSCARA PFF2 OU N95	UNID.	1.000	R\$ 32,71	R\$ 32.710,00
4	AVENTAL IMPERMEÁVEL DE MANGA LONGA	UNID.	100	R\$ 58,27	R\$ 5.827,00
5	ALCOOL EM GEL 70% 500 ml ANTISSEPTICO	UNID.	2.000	R\$ 14,00	R\$ 28.000,00
6	ALCOOL EM GEL 70% 5000 ml ANTISSEPTICO	UNID.	500	R\$ 55,00	R\$ 27.500,00
7	PROTETOR FACIAL	UNID.	100	R\$ 50,09	R\$ 5.009,00
8	MACACÃO IMPERMEÁVEL	UNID.	50	R\$ 153,33	R\$ 7.666,50
CENTO E SESENTA E UM MIL, DUZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS					R\$ 161.288,50

VALIDADE DA PROPOSTA 30 DIAS

CNPJ 03.528.482/0001-45
GGC-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
HOSPITALARES LTDA ME

Rua Gilvan Fernandes, nº. 188, Loja 01, Qd. 13
Lote 22, Loteamento Cond. Via Norte II, Galpões
Caji - CEP: 42.700-000

LAURO DE FREITAS - BA



Distribuidora de Produtos Farmacêuticos
e Equipamentos Hospitalares LTDA

SALVADOR, 14 DE MAIO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA - BAHIA

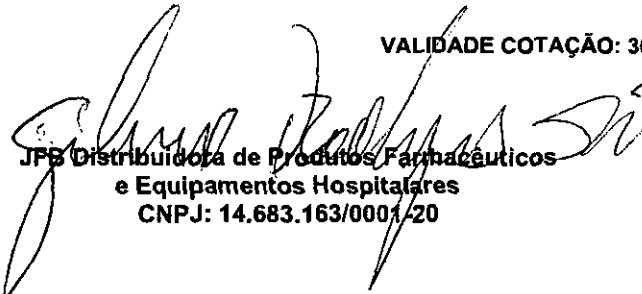
A/C: SETOR DE COMPRAS

REF: COTAÇÃO DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1	MÁSCARA CIRÚRGICA TRIPLA DESCARTÁVEL	10.000	UNID.	R\$ 5,20	R\$ 52.000,00
2	MÁSCARA PFF1	200	UNID.	R\$ 17,68	R\$ 3.536,00
3	MÁSCARA PFF2 OU N95	1.000	UNID.	R\$ 32,99	R\$ 32.990,00
4	AVENTAL IMPERMEÁVEL DE MANGA LONGA	100	UNID.	R\$ 59,28	R\$ 5.928,00
5	ALCOOL EM GEL 70% 500 ml ANTISSEPTICO	2.000	UNID.	R\$ 14,90	R\$ 29.800,00
6	ALCOOL EM GEL 70% 5.000 ml ANTISSEPTICO	500	UNID.	R\$ 55,50	R\$ 27.750,00
8	PROTETOR FACIAL	100	UNID.	R\$ 49,50	R\$ 4.950,00
9	MACACÃO IMPERMEÁVEL	50	UNID.	R\$ 155,00	R\$ 7.750,00

VALOR TOTAL===== > R\$ 164.704,00

VALIDADE COTAÇÃO: 30 dias


JFB Distribuidora de Produtos Farmacêuticos
e Equipamentos Hospitalares
CNPJ: 14.683.163/0001-20

14.683.163/0001-20
JFB DIST. DE PROD. FARMACEUTICOS
Rua Ceará, 2 Galpão 1 São Cristóvão
CEP 41.510-770
SALVADOR / BA

**1ºATO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA
VILLAS COMERCIAL EIRELI ME**

CNPJ nº 21.786.858/0001-01

MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO CORREIA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 08/04/1956, DIVORCIADA, EMPRESARIA, CPF nº 246.458.775-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0087103419, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) ALAMEDA PRAIA DE GUARAPARI, 209, CASA 76, STELLA MARIS, SALVADOR, BA, CEP 41600110, BRASIL.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de nome VILLAS COMERCIAL EIRELI ME, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600062702, com sede Avenida Luiz Tarquinio, 1754, Word Shopping 2 Piso Sala 203, Pitangueiras Lauro de Freitas, BA, CEP 42.700-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 21.786.858/0001-01, delibera e ajusta a presente alteração e consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à AVENIDA LUIZ TARQUÍNIO PONTES, 1754, WORD SHOPPING PISO 2 SALA 203, PITANGUEIRAS, LAURO DE FREITAS, BA, CEP 42.701-450.

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa passa a ter o seguinte objeto:
COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS; COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÊMARAS DE AR; COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS; REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE TÊXTEIS, VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTIGOS DE VIAGEM; REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO; COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE OPTICA, INSTRUMENTOS MUSICAIS, ARTIGOS DESCARTAVEIS COMO COPOS, PRATOS, TALHERES E GUARDANAPOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL - PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MOTORES, TRANSFORMADORES ELÉTRICOS, MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO TÉCNICO E PROFISSIONAL PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS; LOJA DE VARIEDADES; COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DIETÉTICOS, ALIMENTOS NATURAIS E COMIDAS CONGELADAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO; COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; COMÉRCIO



Req: 81700001128643

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97726669 em 10/01/2018

Protocolo 173154050 de 10/01/2018

Nome da empresa VILLAS COMERCIAL EIRELI ME NIRE 29600062702

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 189847557372400

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

1ºATO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA
VILLAS COMERCIAL EIRELI ME

: : : **CNPJ nº 21.786.858/0001-01** : : :

VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO; COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIDRO, CRISTAL, PORCELANA, BORRACHA, PLÁSTICO, METAL, MADEIRA, VIME, BAMBU, PANEAS, LOUÇAS, GARRAFAS TÉRMICAS, ESCADAS DOMÉSTICAS, ESCOVAS, VASSOURAS, CABIDES COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS; COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS PEÇAS E ACESSÓRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING; COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM; COMÉRCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRÁFICOS E PARA FILMAGEM; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS RELIGIOSOS, PRODUTOS ERÓTICOS, ARTIGOS FUNERÁRIOS, ARTIGOS PARA FESTAS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM MOTORISTA; AGÊNCIA DE VIAGENS; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; ATIVIDADES DE BIBLIOTECA E ARQUIVOS..

CNAE FISCAL

- 4761-0/03 - comércio varejista de artigos de papelaria**
- 4763-6/04 - comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping**
- 4763-6/03 - comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios**
- 4763-6/02 - comércio varejista de artigos esportivos**
- 4763-6/01 - comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos**
- 9101-5/00 - atividades de bibliotecas e arquivos**
- 4751-2/01 - comércio varejista especializado em equipamentos e suprimentos de informática**
- 4761-0/01 - comércio varejista de livros**
- 4759-8/99 - comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente**



Req: 81700001128643

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97726669 em 10/01/2018

Protocolo 173154050 de 10/01/2018

Nome da empresa VILLAS COMERCIAL EIRELI ME NIRE 29600062702

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 189847557372400

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**1º ATO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA
VILLAS COMERCIAL EIRELI ME**

: : : CNPJ nº 21.786.858/0001-01 : : :

- 4757-1/00 - comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
- 4756-3/00 - comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
- 4772-5/00 - comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
- 4773-3/00 - comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
- 4781-4/00 - comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
- 8130-3/00 - atividades paisagísticas
- 7911-2/00 - agências de viagens
- 7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
- 4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 4789-0/99 - comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
- 4789-0/08 - comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
- 4789-0/05 - comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
- 4789-0/01 - comércio varejista de souvenirs, bijuterias e artesanatos
- 4782-2/02 - comércio varejista de artigos de viagem
- 4782-2/01 - comércio varejista de calçados
- 4755-5/03 - comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho
- 4755-5/02 - comércio varejista de artigos de armarinho
- 4663-0/00 - comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
- 4649-4/99 - comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
- 4645-1/01 - comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
- 4642-7/02 - comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
- 4642-7/01 - comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
- 4618-4/99 - outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente
- 4616-8/00 - representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem
- 4541-2/05 - comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
- 4530-7/05 - comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
- 4530-7/03 - comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
- 4669-9/99 - comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
- 4686-9/02 - comércio atacadista de embalagens
- 4754-7/03 - comércio varejista de artigos de iluminação
- 4754-7/02 - comércio varejista de artigos de colchoaria
- 4754-7/01 - comércio varejista de móveis
- 4753-9/00 - comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo



Req: 81700001128643

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 97726669 em 10/01/2018
Protocolo 173154050 de 10/01/2018
Nome da empresa VILLAS COMERCIAL EIRELI ME NIRE 29600062702
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 189847557372400
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**1ºATO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA
VILLAS COMERCIAL EIRELI ME**

CNPJ nº 21.786.858/0001-01

- 4752-1/00 - comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
- 4744-0/01 - comércio varejista de ferragens e ferramentas
- 4742-3/00 - comércio varejista de material elétrico
- 4729-6/99 - comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
- 4723-7/00 - comércio varejista de bebidas
- 4713-0/02 - lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines
- 4399-1/04 - serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DA EMPRESA
VILLAS COMERCIAL EIRELI ME**

MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO CORREIA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 08/04/1956, DIVORCIADA, EMPRESARIA, CPF nº 246.458.775-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0087103419, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) ALAMEDA PRAIA DE GUARAPARI, 209, CASA 76, STELLA MARIS, SALVADOR, BA, CEP 41600110, BRASIL.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de nome VILLAS COMERCIAL EIRELI ME, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600062702, com sede na AVENIDA LUIZ TARQUÍNIO PONTES, 1754, WORD SHOPPING PISO 2 SALA 203, PITANGUEIRAS, LAURO DE FREITAS, BA, CEP 42.701-450, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 21.786.858/0001-01, consolida o contrato, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A razão social é **VILLAS COMERCIAL EIRELI ME**.

CLÁUSULA SEGUNDA

A empresa exerce suas atividades no seguinte endereço: **AVENIDA LUIZ TARQUÍNIO PONTES, 1754, WORD SHOPPING PISO 2 SALA 203, PITANGUEIRAS, LAURO DE FREITAS, BA, CEP 42.701-450.**

CLÁUSULA TERCEIRA.

A empresa tem o seguinte objeto:
COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS; COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÊMARAS DE AR; COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS; REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO

Req: 81700001128643

Página 4



Certifico o Registro sob o nº 97726669 em 10/01/2018
Protocolo 173154050 de 10/01/2018
Nome da empresa VILLAS COMERCIAL EIRELI ME NIRE 29600062702
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 189847557372400
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**1º ATO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA
VILLAS COMERCIAL EIRELI ME**

CNPJ nº 21.786.858/0001-01

COMERCIO DE TÊXTEIS, VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTIGOS DE VIAGEM; REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO; COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE OPTICA, INSTRUMENTOS MUSICAIS, ARTIGOS DESCARTAVEIS COMO COPOS, PRATOS, TALHERES E GUARDANAPOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL - PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MOTORES, TRANSFORMADORES ELÉTRICOS, MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO TÉCNICO E PROFISSIONAL PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS; LOJA DE VARIEDADES; COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DIETÉTICOS, ALIMENTOS NATURAIS E COMIDAS CONGELADAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO; COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO; COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIDRO, CRISTAL, PORCELANA, BORRACHA, PLÁSTICO, METAL, MADEIRA, VIME, BAMBU, PANEAS, LOUÇAS, GARRAFAS TÉRMICAS, ESCADAS DOMÉSTICAS. ESCOVAS, VASSOURAS, CABIDES COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS; COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS PEÇAS E ACESSÓRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING; COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM; COMÉRCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANTÁRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRÁFICOS E PARA FILMAGEM; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS RELIGIOSOS, PRODUTOS ERÓTICOS, ARTIGOS FUNERÁRIOS, ARTIGOS PARA FESTAS;

Req: 81700001128643

Página 5



Certifico o Registro sob o nº 97726669 em 10/01/2018
Protocolo 173154050 de 10/01/2018

Nome da empresa VILLAS COMERCIAL EIRELI ME NIRE 29600062702

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 189847557372400

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**1ºATO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA
VILLAS COMERCIAL EIRELI ME**

CNPJ nº 21.786.858/0001-01

SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM MOTORISTA; AGÊNCIA DE VIAGENS; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; ATIVIDADES DE BIBLIOTECA E ARQUIVOS..

CNAE FISCAL

- 4761-0/03 - comércio varejista de artigos de papelaria
- 4763-6/04 - comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping
- 4763-6/03 - comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios
- 4763-6/02 - comércio varejista de artigos esportivos
- 4763-6/01 - comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
- 9101-5/00 - atividades de bibliotecas e arquivos
- 4751-2/01 - comércio varejista especializado em equipamentos e suprimentos de informática
- 4761-0/01 - comércio varejista de livros
- 4759-8/99 - comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente
- 4757-1/00 - comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
- 4756-3/00 - comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
- 4772-5/00 - comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
- 4773-3/00 - comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
- 4781-4/00 - comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
- 8130-3/00 - atividades paisagísticas
- 7911-2/00 - agências de viagens
- 7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
- 4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 4789-0/99 - comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
- 4789-0/08 - comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
- 4789-0/05 - comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
- 4789-0/01 - comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
- 4782-2/02 - comércio varejista de artigos de viagem
- 4782-2/01 - comércio varejista de calçados
- 4755-5/03 - comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho
- 4755-5/02 - comércio varejista de artigos de armarinho
- 4663-0/00 - comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
- 4649-4/99 - comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
- 4645-1/01 - comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
- 4642-7/02 - comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho



Req: 81700001128643

Página 6



Certifico o Registro sob o nº 97726669 em 10/01/2018

Protocolo 173154050 de 10/01/2018

Nome da empresa VILLAS COMERCIAL EIRELI ME NIRE 29600062702

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 189847557372400

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**1º ATO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA
VILLAS COMERCIAL EIRELI ME**

CNPJ nº 21.786.858/0001-01

- 4642-7/01 - comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
- 4618-4/99 - outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente
- 4616-8/00 - representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem
- 4541-2/05 - comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
- 4530-7/05 - comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
- 4530-7/03 - comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
- 4669-9/99 - comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
- 4686-9/02 - comércio atacadista de embalagens
- 4754-7/03 - comércio varejista de artigos de iluminação
- 4754-7/02 - comércio varejista de artigos de colchoaria
- 4754-7/01 - comércio varejista de móveis
- 4753-9/00 - comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 4752-1/00 - comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
- 4744-0/01 - comércio varejista de ferragens e ferramentas
- 4742-3/00 - comércio varejista de material elétrico
- 4729-6/99 - comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
- 4723-7/00 - comércio varejista de bebidas
- 4713-0/02 - lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines
- 4399-1/04 - serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras

CLÁUSULA QUARTA

O Capital Social da Empresa é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), divididos em 400.000 (quatrocentas mil) de cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma delas, totalmente subscrito e integralizado pelo titular em moeda corrente do país, conforme segue:


<u>TITULAR</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR</u>	<u>PERCENT.</u>
MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO CORREIA	185.000.....	R\$ 185.000,00	100%
TOTAL	185.000.....	R\$ 185.000,00	100%

CLÁUSULA QUINTA

A responsabilidade do Titular é restrita ao valor de suas cotas, no capital integralizado.

CLÁUSULA SEXTA

A Administração da sociedade caberá a titular **MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO CORREIA**, que fazendo uso da denominação social, com poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a Empresa, em juízo ou



**1º ATO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA
VILLAS COMERCIAL EIRELI ME**

CNPJ nº 21.786.858/0001-01

fora dele, podendo praticar todos e quaisquer atos, inclusive em atividades diversa do objetivo social, bem como onerar ou alienar bens móveis e imóveis de propriedade da Empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA

A Administradora declara sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA

A titular declara que não possui nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

CLÁUSULA NONA

A Empresa poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filiais ou outras dependências, mediante alteração contratual assinada pelo titular.

CLÁUSULA DÉCIMA


O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

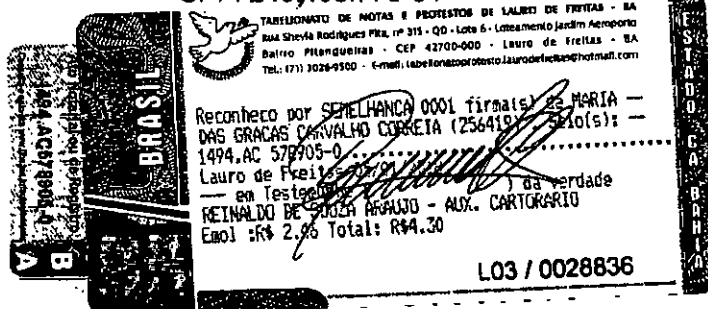
Fica eleito o Foro da Comarca de Lauro de Freitas - Ba, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar de acordo com todas as cláusulas acima descritas, assina o presente instrumento.

LAURO DE FREITAS (BA), 27 de dezembro de 2017.



MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO CORREIA
CPF: 246.458.775-34



Req: 81700001128643

Página 8



Certifico o Registro sob o nº 97726669 em 10/01/2018

Protocolo 173154050 de 10/01/2018

Nome da empresa VILLAS COMERCIAL EIRELI ME NIRE 29600062702

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 189847557372400

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



173154050

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	VILLAS COMERCIAL EIRELI ME
PROTOCOLO	173154050 - 10/01/2018
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29600062702
CNPJ 21.786.858/0001-01
CERTIFICO O REGISTRO EM 10/01/2018

HÉLIO PORTELA RAMOS
Secretário Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

11/01/2018

Certifico o Registro sob o nº 97726669 em 10/01/2018

Protocolo 173154050 de 10/01/2018

Nome da empresa VILLAS COMERCIAL EIRELI ME NIRE 29600062702

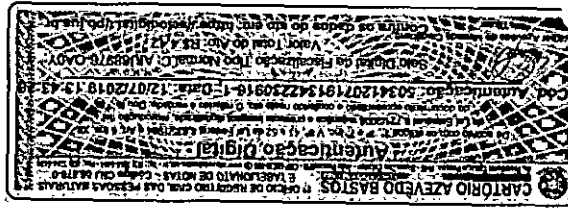
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>


Chancela 189847557372400

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
<p>ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DE DEFESA PÚBLICA NÃO JUSTIFICAR</p>  <p>FORMA ESPECIAL DE TITULAR</p>	<p>VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL</p> <p>R1 00.871.034-19 25-02-2015</p> <p>NOME MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO CORREIA</p> <p>FILIAÇÃO MILTON CORREIA GONÇALA CARVALHO CORREIA</p> <p>NATURALIDADE SALVADOR BA DATA DE NASCIMENTO 08-04-1956</p> <p>CAS. CM SALVADOR BA DS CONCEIÇÃO DA PRAIA LV BAI FL 153 RT 153 CPF 246.458.775-34 PIS 12070853928</p> <p><i>Sevilda M. de Almeida Faria</i></p> <p>LEI Nº 7.116 DE 29/08/83</p>
CARTEIRA DE IDENTIDADE	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **VILLAS COMERCIAL EIRELI - ME** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **VILLAS COMERCIAL EIRELI - ME** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **12/07/2019 13:43:57 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **VILLAS COMERCIAL EIRELI - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e Informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1297177

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **12/07/2020 13:43:28 (hora local)**.

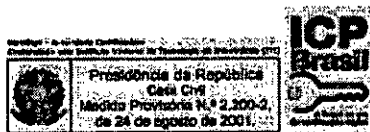
1ºCódigo de Autenticação Digital: 50341207191342230916-1

2ºLegislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bbce68facb5951eaca2a3d9b0aa9eca00f97bc5e1a75f2aa8fe98e901f3f2e95f2e2079d63348233d91cad1fa9b1361e9f038c6d89e9f36f6aaa2df259faa8e53





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.786.858/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/01/2015
NOME EMPRESARIAL VILLAS COMERCIAL EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 45.41-2-06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas 46.16-8-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de têxtéis, vestuário, calçados e artigos de viagem 46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso Industrial; partes e peças 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens 47.13-0-02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO AV LUIZ TARQUINIO PONTES	NÚMERO 1754	COMPLEMENTO WORD SHOPPING PISO 2 SALA 203
CEP 42.701-450	BAIRRO/DISTRITO PITANGUEIRAS	MUNICÍPIO LAURO DE FREITAS
UF BA		ENDEREÇO ELETRÔNICO MARCOSALVES@MARCONTB.COM.BR
TELEFONE (71) 3627-3675		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/01/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/09/2019 às 08:40:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/3



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.786.858/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/01/2015
NOME EMPRESARIAL VILLAS COMERCIAL EIRELI		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armarinho 47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios 47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem 47.89-0-01 - Comércio varejista de souvenirs, bijuterias e artesanatos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)		
LOGRADOURO AV LUIZ TARQUINIO PONTES	NÚMERO 1754	COMPLEMENTO WORD SHOPPING PISO 2 SALA 203
CEP 42.701-450	BAIRRO/DISTRITO PITANGUEIRAS	MUNICÍPIO LAURO DE FREITAS
		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO MARCOSALVES@MARCONTB.COM.BR	TELEFONE (71) 3627-3675	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/01/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/09/2019 às 08:40:14 (data e hora de Brasília).

Página: 2/3

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.786.858/0001-01

Razão Social: VILLAS COMERCIAL EIRELI ME

Endereço: AV LUIZ TARQUINIO PONTES 1754 / PITANGUEIRAS / LAURO DE FREITAS
/ BA / 42701-450

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

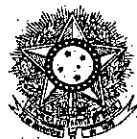
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/03/2020 a 18/07/2020

Certificação Número: 2020032105393947784910

Informação obtida em 01/04/2020 12:39:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VILLAS COMERCIAL EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 21.786.858/0001-01

Certidão nº: 5444026/2020

Expedição: 28/02/2020, às 09:25:40

Validade: 25/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VILLAS COMERCIAL EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.786.858/0001-01**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VILLAS COMERCIAL EIRELI
CNPJ: 21.786.858/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

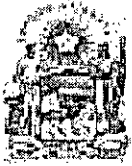
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:40:24 do dia 30/04/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/10/2020.

Código de controle da certidão: **0354.0C52.3928.F310**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Especial de Débitos Tributários (Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20201295966

RAZÃO SOCIAL	
VILLAS COMERCIAL EIRELI - EPP	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
122.364.741	21.786.858/0001-01

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): ICMS

298921.0011/18-1 - Inicial/PARCELAMENTO

850000.7827/19-4 - Inicial/PARCELAMENTO

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 03/05/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Secretaria da Fazenda
Coordenação Tributária

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO CADASTRO MOBILIÁRIO

Certidão passada em cumprimento ao despacho do (a) Sr (ª) Diretor (a) do Departamento de Receita e Arrecadação, datada em 28/02/2020, sob processo de nº .

Certificamos para os devidos fins de direito, que até a presente data a Pessoa Física / Jurídica VILLAS COMERCIAL EIRELI ME, inscrita no CPF/MF ou CNPJ/MF sob o nº. 21786858000101, encontra-se quite com os tributos municipais referentes à inscrição municipal nº. 10017279.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa, quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, conforme estabelece o art. 301, §1º, da Lei nº. 1.572/2015 do Código Tributário e de Rendas do Município de Lauro de Freitas.

Certidão Emitida via WEB

Nada mais para constar, em firmeza de que eu, , lavrei a presente em 28/02/2020 09:22:33, a qual vai assinada e conferida por mim, encerrada e subscrita pelo Diretor do Departamento de Receita e Arrecadação.

Código de Controle: 404499000036274920200228

Emitida via Internet, às 09:22:32 hs, do dia 28/02/2020

Validade: 90 dias.

OBSERVAÇÃO:

- A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: <http://sefaz.laurodefreitas.ba.gov.br>;
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA
BÁHIA

PARECER JURÍDICO

À COPEL DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA/BA

ILMO(A) PRESIDENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 067/2020


DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.: 051/2020

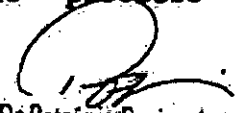
EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, IV DA LEI Nº.: 8.666/93. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E ÁLCOOL EM GEL 70%, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NAS AÇÕES DE COMBATE E ENFRENTAMENTO À COVID-19 NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA-BA. ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECRETADO PELO MUNICÍPIO. DEFERIMENTO. LICITAÇÃO É A REGRA. EXCEÇÃO PREVISTA. OPINATIVO PELO DEFERIMENTO.

Chegá a esta PROCURADORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA consulta sobre a possibilidade de Aquisição de equipamentos de proteção individual e álcool em gel 70%, em caráter emergencial, para proteção dos profissionais de saúde nas ações de combate e enfrentamento à covid-19 no Município de Terra Nova-BA, de acordo com o Inciso IV, do art. 24, da Lei nº.: 8.666/93 e art. 4º, da Lei nº.: 13.979, de 2020.

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

a) Solicitação de abertura do processo administrativo;


Dr. Tiago Bógano Paiva.
PROCURADOR CHEFE
Decreto nº 52/2019


Dr. Petronio Farias Amorim
Procurador Jurídico
Administrativo.
Decreto: 058/2018

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098
E-MAIL: GOVERNO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
ESTADO DA BAHIA
CABINETE DA PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

b) Solicitação da Despesa, com a Manifestação Técnica, a Justificativa da necessidade da contratação, objetivos e distinção finalística/administrativa;

c) Autorização da autoridade competente para a abertura do procedimento;

d) Despacho, mencionando a existência de recursos orçamentários;

e) Declaração de que o gasto decorrente da contratação pretendida é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

f) Designação dos agentes competentes para o presente feito;

g) Autuação do Processo

h) Justificativas legais exigidas;

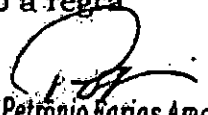
i) Termo de Contrato;


j) Documentos do contratado, incluído a sua proposta de preço pelos serviços ofertados;

É o relatório.

Preliminarmente, oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, Parágrafo único, da Lei n.º: 8.666/93, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação.

Sem mais, passemos a analisar.


Dr. Petronio Farias Amorim
Procurador Jurídico
Administrativo.
Decreto:058/2018


Dr. Tiago Bagano Paiva.
PROCURADOR CHEFE
Decreto: 058/2018

GOV. DO ESTADO DA BAHIA
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098
E-MAIL: GOVERNO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
ESTADO DA BAHIA
CABINETE DA PREFEITA - CAPRE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

Inicialmente, urge salientar que o procedimento licitatório é regra.

A Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de Março de 2020, que o **Coronavírus**, responsável pela doença catalogada como **Covid-19**, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia.

No Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.

Com isso, os Governos Federal, Estaduais, Distrital e Municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do **Coronavírus**, almejando que, assim, os danos causados pela **Covid-19** à saúde da população e à economia da Nação Brasileira sejam o menor possível.

Nesse ponto, ressalta-se a Lei Federal n.º: 13.979/2020 de 06 de Fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao Coronavírus.

O art. 4º, da Lei n.º: 13.979, de 2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:

“...

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Dr. Tiago Bagan Paiva.

PROCURADOR CHEFE
Decreto nº 52/2019

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098
E-MAIL: GOVERNO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
ESTADO DA BAHIA
CABINETE DA PREFEITA - CAPRÉ

Dr. Petrólio Farias Amorim
Procurador Jurídico
Administrativo.
Decreto: 059/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

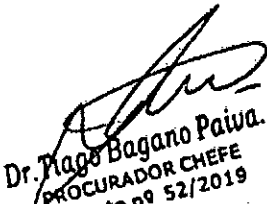
§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº: 12.527, de 18 de Novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.


§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o caput, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado.

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços.

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º.


Dr. Tiago Bagano Paiva.
PROCURADOR CHEFE
Decreto nº 52/2019


Dr. Petronio Farias Amorim
Procurador Jurídico
Administrativo.
Decreto: 058/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

...” (Grifos Nossos)

Trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada a uma política de saúde pública específica, qual seja, o enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus.

Abstrai-se do dispositivo retro transcrito que trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada a uma política de saúde pública específica, o enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus. Passado todo esse contexto ostensivo de combate à transmissibilidade do referido vírus, esse caso de dispensa de licitação não poderá mais ser aplicado. Ou seja, o art. 4º, acima transcrito, é uma norma de vigência temporária, nos termos do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do coronavírus.

Na presente situação, vigora atualmente a mencionada situação de urgência, de modo que a norma acima transcrita ainda se encontra vigente, motivo pelo qual a Administração Municipal pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação.

Assim, para a incidência da hipótese de contratação direta em estudo, é preciso que:

- a) vigore a emergência de combate ao coronavírus (temporal);
- b) haja necessidade de atendimento imediato para o enfrentamento do vírus;
- c) estejam em risco em decorrência do coronavírus pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares e
- d) limitação da contratação ao necessário para o atendimento da emergência.

Embora a norma transcrita fale que esses elementos são presumidos, deve o gestor tomar o cuidado de expor nos autos ~~os~~ ^{os} desses requisitos.

Dr. Tiago Bagano Patwa
PROCURADOR CHEFE
Decreto nº 52/2018

Dr. Petrólio Farias Amorim
Procurador Jurídico
Administrativo
Decreto: 058/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

Diante da realidade acima aludida, em 15 de Abril de 2020, a Prefeita Municipal expediu o Decreto nº.: 034/2020, declarando a Situação de Calamidade Pública no âmbito do Município de Terra Nova/Ba, ato administrativo em pleno vigor na data de hoje.

É afeta a Administração Pública a observância dos princípios jurídicos, de matiz constitucional, que são o alicerce de qualquer gestor público, estando ele subordinado aos comandos de tais mecanismos.

A Constituição Federal de 1988 determina a imperiosa observação e cumprimentos dos princípios legais, sob pena de prática ilícita na gestão pública, consoante se verifica no art. 37, abaixo transcrito:

“ ...

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

... .

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

...”

Da análise da redação pontuada, depreende-se que a Administração Pública deve obedecer a regra da Licitação, essa sempre

Dr. Tiago Bagano Paiva.

PROCURADOR CHEFE
Decreto nº. 034/2020

CAVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, N° 02
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098
E-MAIL: GOVERNO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
ESTADO DA BAHIA
CABINETE DA PREFEITA - GAPRE

Petrônio Farias Amorim
Procurador Jurídico
Administrativo.
Decreto nº. 034/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

obrigatória. Contudo, em casos específicos, como o vertente, é plenamente admissível a dispensa de tal certame ante a peculiaridades concretas.

A exposição de motivos técnicos pontuados, atestando a necessidade da contratação solicitada, com a apresentação de diversos documentos, dentre os quais orçamentos de empresas distintas, autoriza concluir que a escolha da Administração Municipal levou em consideração o menor valor apresentado.

Inobstante a licitação ser a regra, a Lei n.º: 8.666/93, prevê as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação, Artigos 24 e 25.

No presente parecer o que importa é a dispensa prevista originalmente no Inciso IV, do Art. 24, da Lei n.º: 8.666/93, abaixo colacionado, assim como no Art. 4º, da Lei n.º: 13.979, de 2020, sendo que, em relação a este último preceptivo legal, informamos que mesmo já fora objeto de análise no Parágrafos anteriores.


“ ...

Art. 24. É dispensável a licitação:


... ”

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

... ”


Dr. Tiago Bagano Paiva
PROCURADOR CHEFE
Decreto nº 52/2019

RUA DR. FLAVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098
E-MAIL: GOVERNO@TERRANOVA.BA.GOV.BR


Dr. Petronio Farias Amorim
Procurador Jurídico
Administrativo
Decreto: 058/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA - CAPRE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

Pela redação do Inciso IV, do Art. 24, da Lei nº.:
para que seja dispensada a licitação, exigem-se os seguintes requisitos:

- a) estado de emergência ou calamidade pública, fato natural;
- b) demonstração concreta e efetiva da potencialidade do dano e a demonstração de que a contratação é a via adequada e efetiva para eliminar o risco, necessidade de atendimento;
- c) prazo máximo de 180 dias.

No caso em tela, estamos a tratar de iniciativas voltadas ao enfrentamento da **EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.**

Cabe ao Município, bem como ao Estado e à União, atender às necessidades dos cidadãos, garantindo-lhes moradia, saúde, transporte e lazer, e tudo mais quanto necessário for para assegurar uma vida com dignidade, principalmente no que se refere à **CRÍSE SANITÁRIA ATRAVESSADA PELO MUNDO EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DE COVID-19, CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-23 OU HCOV-19).**

Estimam os pesquisadores que em cenário de ausência de intervenções, a COVID-19 resultará em 7 bilhões de infectados e 40 milhões de mortes globalmente neste ano de 2020. Em vista disso, estratégias de mitigação com foco na proteção de idosos (60% de redução em contatos sociais) e no retardo do ritmo de transmissão/contágio (40% de redução em contatos sociais da população em geral) poderia reduzir pela metade as consequências, com 20 milhões de vidas salvas.

Retardar sua velocidade de propagação é a única forma de mitigar os impactos sobre o Sistema de Saúde, impedindo – ou, ao menos reduzindo –, com isso, o número de mortes evitáveis. Compreenda-se: mortes que decorram não diretamente da doença Covid-19 ou de sua associação a comorbidades, mas de ineficiência no atendimento médico hospitalar.

Dr. Niago Bagano Pádua
PROCURADOR CHEFE
Decreto nº 52/2019

Dr. Petrônio Farias Amorim
Procurador Jurídico
Administrativo.
Decreto: 058/2018

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098
E-MAIL: GOVERNO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA - CAPRE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

A atual Gestão, solidária com a calamitosa situação em que se encontra o Município de Terra Nova/Ba, que atualmente conta 19 (dezenove) casos confirmados de contaminação do Covid-19, deseja, na medida do legalmente possível, amenizar o sofrimento e os prejuízos dos Municípes, motivo pelo qual deseja executar tal medida emergencial.


Logo, cabe, pois, ao Gestor Público, a comprovação cabal da segurança dessa conduta, com isso as recomendações de isolamento social e quarentena emitidas pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial da Saúde estão sendo seguidas pela Gestão Administrativa e para continuidade de aplicabilidade dos referidos princípios necessita se utilizar o referido método de contratação direta simplificada.

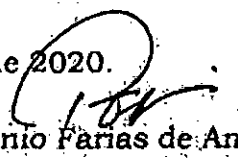
Passemos à concluir.

Ante ao exposto, face a documentação posta à exame, conforme disciplina o Inciso IV, do art. 24, da Lei n.º: 8.666/93, cumulado com o art. 4º, da Lei n.º: 13.979, de 2020 opina esta Procuradoria Jurídica Administrativa **pela Aquisição dos mencionado equipamentos e produto por Dispensa Licitatória**, observado a restrição supra, por ser ato jurídico dentro da legalidade e de interesse social.

É o Parecer Salvo Melhor Juízo.

Terra Nova/Ba, 18 de Maio de 2020.


Tiago Bagano Paiva
Decreto n.º: 052/2019
Procurador Chefe


Petronio Farias de Amorim
Decreto n.º: 058/2018
Procurador Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA BAHIA
CNPJ n.º 13.824.511/0001-70

RATIFICAÇÃO DO ATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2020

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TERRA NOVA (BA)**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art.24, INCISO II, da Lei 8.666/93 ratifica o procedimento de contratação direta de licitação, e, concordando com o parecer da Procuradoria Jurídica, referente aquisição de equipamentos de proteção individual e álcool em gel 70%, em caráter emergencial, para proteção dos profissionais de saúde nas ações de combate e enfrentamento à covid-19 no município de Terra Nova-Ba, conforme preços constantes nos autos, apresentado pela empresa **VILLAS COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.786.858/0001-01, com valor global de R\$ 158.750,00 (cento e cinquenta e oito mil setecentos e cinquenta reais), ora ratificados. Marineide Pereira Soares. Prefeita Municipal de Terra Nova/BA, 20 de maio de 2020.


MARINEIDE PEREIRA SOARES
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Dispensa

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA BAHIA
CNPJ n.º 13.824.511/0001-70

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2020 - Objeto: Aquisição de equipamentos de proteção individual e álcool em gel 70%, em caráter emergencial, para proteção dos profissionais de saúde nas ações de combate e enfrentamento à covid-19 no Município de Terra Nova-BA, em conformidade com o Artigo 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93 – EMPRESA: **VILLAS COMERCIAL EIERELI ME** - CNPJ: 21.786.858/0001-01. Dot. Orçam: 02.08.02; 2153; 3390.30.00; 14. Valor Global 158.750,00 (Cento e cinquenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais) – Ratificada 20/05/2020– Marneide Pereira Soares - Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA BAHIA
CNPJ n.º 13.824.511/0001-70

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 047/2020 – Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA BAHIA; Contratada: **VILLAS COMERCIAL EIERELI ME** - CNPJ: 21.786.858/0001-01; **OBJETO:** Aquisição de equipamentos de proteção individual e álcool em gel 70%, em caráter emergencial, para proteção dos profissionais de saúde nas ações de combate e enfrentamento à covid-19 no Município de Terra Nova-BA; Artigo 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93 - Dot. Orçam: 02.08.02; 2153; 3390.30.00; 14. Valor Global 158.750,00 (Cento e cinquenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais) – Data de Assinatura 20/05/2020- Vig. 20/05/2020 – 20/07/2020– Marneide Pereira Soares - Prefeita Municipal.